

MARINHA DO BRASIL

CENTRO LOGÍSTICO DO MATERIAL DA MARINHA

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 46000/2019-001/00 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO LOGÍSTICO DO MATERIAL DA MARINHA E A EMPRESA FGP ANDRADE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA.

A União por intermédio da Centro Logístico do Material da Marinha (CLogMat), situada na Rua Primeiro de Março, nº 118, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 00.394.502/0554-70, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) José Augusto Pinto de Almeida, nomeado pela Portaria nº 257/MB/MD, de 09 de setembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 5364612-MB, RESOLVE, pelas razões constantes do Processo nº 63268.008445/2022-31, que integra este instrumento, independentes de transcrição, firmar o presente Termo de rescisão unilateral do Contrato nº 46000/2019-001/00, decorrente do Pregão nº 12/2018 da DIRETORIA DE OBRAS CIVIS DA MARINHA, com fundamento nos termos do inciso II, do art. 78, da Lei nº 8666/1993, e demais condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 46000/2019-001/00, relativo à prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos gerados pelo Edifício Barão de Ladário, em conformidade com o artigo 78, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1 A presente rescisão é motivada pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, conforme detalhado nos autos do Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

3.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, excetuadas as sanções administrativas aplicadas pela CONTRATANTE, as quais permanecerão válidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 É eleito o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

JOSE AUGUSTO PINTO	Assinado de forma digital por JOSE
DE	AUGUSTO PINTO DE
ALMEIDA:02556478756	ALMEIDA:02556478756
	Dados: 2022.09.21 13:58:10 -03'00'

JOSE AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Representante da Contratante